



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2019

Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende autorizar os proprietários de lotes urbanos, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de publicação, a executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, pertencentes a loteamentos já existentes na data de publicação.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que o projeto tem a finalidade "(...) de regularização de situações relacionadas aos desdobros, desmembramentos e divisões amigáveis, consolidadas até a entrada em vigor da Lei, caso a proposta seja aprovada e promulgada. São inúmeros casos existentes de fato e que não encontram soluções dentro das atuais legislações".

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

Agora, volta o projeto para análise da emenda 49/2019, alterando a redação do artigo 1º, com o fim de melhorá-la: "Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos, no prazo previsto no artigo 3º desta Lei, poderão executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, desde que verificada a existência de edificações em cada fração de lote resultante, pertencentes a loteamentos já existentes na publicação da presente Lei, sem prejuízo às demais legislações em vigor."





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto voltado à regularização de lotes em loteamentos já instituídos no município.

A emenda apresentada melhora a redação do artigo 1º.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 4/2019, com a emenda 49/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, **aprovou unanimemente** o Projeto de Lei Complementar n.º 4/2019, com a emenda 49/2019.

Ibitinga, 11 de setembro de 2020.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

